

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
263/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração de domínio do operador Horizontes Planos, Informação e  
Comunicação, Lda.**

Lisboa  
5 de dezembro de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 263/2013 (AUT-R)

**Assunto:** Alteração de domínio do operador Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda.

#### 1. Pedido

- 1.1** Em 13 de agosto de 2012, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para alteração de domínio do operador Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda., com a aquisição da totalidade do capital social pela Global Difusion, SGPS, S.A., tendo sido requerida, cumulativamente, a alteração do projeto.
- 1.2** Ainda no decurso da apreciação do processo, o operador cessou o seu pedido de modificação do projeto, tendo clarificado o mesmo a 29 de novembro de 2012, solicitando unicamente alteração de domínio.
- 1.3** A Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Viana do Alentejo, desde 1 de março de 2001, na frequência 95.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Antena Sul – Rádio Jornal”, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 16/LIC-R/2011, de 4 de agosto.
- 1.4** A Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda., é ainda titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Almodôvar, desde 15 de abril de 2009, na frequência 90,4 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Antena Sul - Almodôvar”.
- 1.5** O capital social da Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda., é de €22.000,00 (vinte mil euros), detido pelos sócios Amílcar Nuno Caraça de Matos, detentor de duas quotas no valor de € 21.746,86 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), e Ana Maria Cidade Vendinha Azougado, com uma quota no valor de € 253,14 (duzentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos).

## 2. Análise e Direito Aplicável

- 2.1.** A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é competente para a apreciação do pedido ao abrigo do n.º 6 *in fine* do artigo 4.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
- 2.2.** A presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos n.ºs 3, 5, 6 e 7 do artigo 4.º, da Lei da Rádio.
- 2.3.** Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º da Lei da Rádio, a alteração de domínio dos operadores que prosseguem a atividade de rádio mediante licença só pode ocorrer três anos após a atribuição original da licença, dois anos após a modificação do projeto aprovado, ou um ano após a última renovação, e está sujeita a aprovação prévia da ERC, a qual decide *após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes.*
- 2.4.** De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2.º da Lei da Rádio, considera-se existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social, ou a maioria dos direitos de voto.
- 2.5.** Assim, tendo em conta que a alteração requerida implica a cessão da totalidade do capital social do operador em causa, passando o adquirente, Global Difusion, SGPS, S.A., a exercer controlo sobre a atividade da empresa, a cessão pretendida está, necessariamente, sujeita à autorização da ERC, nos termos do referido n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio.
- 2.6.** A sociedade objeto do negócio em questão, bem como o cessionário, estão sujeitos, respetivamente, às restrições previstas no n.º 1 do artigo 16.º e n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º, ambos da Lei da Rádio.
- 2.7.** A Requerente juntou ao processo os seguintes documentos:
- i. Declarações do operador e do cessionário de cumprimento do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio.
  - ii. Declarações do operador e do cessionário de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

- iii. Declarações do operador e do cessionário de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença.
  - iv. Certidão do Registo Comercial do operador e da sociedade cessionária e Pactos Sociais.
  - v. Linhas gerais e grelha de programação.
  - vi. Estatuto editorial.
- 2.8.** Após sucessivas diligências instrutórias, a ERC, através do ofício n.º 6346, de 13 de novembro de 2012, solicitou ao operador que clarificasse o seu pedido, uma vez que inicialmente foi solicitada a alteração do domínio e alteração do projeto. Posteriormente, o operador reformulou o pedido, solicitando igualmente uma parceria com o operador Rádio Clube de Gaia – Serviço Local de Radiodifusão, S.A. e por fim requer unicamente a alteração do domínio, a favor da Global Difusion, SGPS, S.A.
- 2.9.** Face a esta situação, a ERC solicitou ao operador os documentos necessários para a instrução do processo, em conformidade com o último pedido.
- 2.10.** A 23 de novembro de 2012, o operador através de carta (ent. n.º 6871), requereu à ERC uma certidão do processo e, por *email* (ent. n.º 68729), solicitou a consulta do processo.
- 2.11.** A 18 de janeiro de 2013, o operador enviou a grelha de programação e sinopses dos programas dos dois serviços, no âmbito do pedido reformulado.
- 2.12.** Pelos ofícios n.ºs 713 e 1778, de 18 de fevereiro e 5 de abril de 2013, respetivamente, a ERC solicitou ao operador grelhas de programação atualizadas, uma vez que as enviadas anteriormente eram iguais para ambos os serviços bem como os estatutos editoriais, que enviou via email (ent. n.º 1376).
- 2.13.** Posteriormente, o operador esclareceu que não houve alteração das grelhas de programação. Informou ainda que não existiu transmissão em cadeia, e que apesar de ambas as grelhas apresentarem os programas com a mesma denominação, os seus conteúdos eram diferentes.
- 2.14.** Após audição das emissões do dia 22 de abril, dos dois serviços de programas, verificou-se que ambos apresentaram os mesmos serviços noticiosos, tinham programas cujo conteúdo era idêntico, nomeadamente o programa “Os desbocados”, com os mesmos animadores, perceptível pelas audições efetuadas, uma vez que estes não são identificados durante a emissão e a mesma participação do auditório.

- 2.15.** Concluiu-se, assim, que o operador apresentou, para os dois serviços, uma grelha de programação com programas com a mesma designação e conteúdos iguais, apesar do alinhamento ser diferente.
- 2.16.** Consultados os elementos disponíveis pela ERC, relativos ao operador em causa, nomeadamente a grelha de programação apresentada no âmbito do pedido de renovação do alvará do serviço de programas “Antena Sul – Rádio Jornal” (Proc.º ERC/2011/124) detetou-se uma alteração à grelha inicial após comparada com a grelha atual, a qual deixou de apresentar variadas rubricas e, em substituição, apresenta um espaço da responsabilidade da IURD com a duração de 7 horas diárias, divididas ao longo da emissão.
- 2.17.** Relativamente à grelha de programação do serviço de programas “Antena Sul – Almodôvar”, após consulta da grelha de programação inserida no âmbito do processo de atribuição da licença, verificaram-se alterações significativas quanto aos conteúdos, nomeadamente a supressão de algumas rubricas e programas, apresentando igualmente espaços da responsabilidade da IURD com a duração de 7 horas diárias, divididos ao longo da emissão.
- 2.18.** Assim, perante estes factos, conclui-se pela existência de uma alteração não autorizada do projeto licenciado, que, na medida em que não foi requerida a autorização prévia desta entidade constitui uma violação do previsto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei da Rádio, consubstanciando, por conseguinte, contraordenação prevista e punida nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma.
- 2.19.** No entanto, destaca-se o facto de ambos os serviços de programas generalistas serem os únicos a que as respetivas populações têm acesso, constatando-se ainda, a manutenção dos serviços noticiosos e a existência de uma programação diversificada, que, embora com uma forte componente musical, contém rubricas com temas e informações pertinentes do interesse da população a que se destina, nomeadamente temas locais (art.º 32.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3 do mesmo artigo da Lei da Rádio).
- 2.20.** Face a tudo o exposto, o Conselho Regulador entende que, apesar das alterações efetuadas às grelhas de programação de ambos os serviços de programas, estas mantêm algumas características generalistas, contribuindo para o entretenimento e divulgação de informação para a respetiva área de cobertura, pelo que se entende que tal não deverá impedir a apreciação do pedido de alteração do domínio.

- 2.21.** No que respeita aos documentos indicados no ponto 2.7., i. e ii. supra, salvaguarda-se o respeito pelas normas contidas nos artigos 4.º ns.º 3, 4 e 5, e 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, sendo que o operador e a sociedade promitente-adquirente declararam conformidade com as referidas disposições legais.
- 2.22.** Após consulta dos elementos existentes na ERC, verificou-se que a promitente-adquirente detém 100% do capital social dos operadores Rádio Clube de Gaia – Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA., Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, SA., Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Lda. e RTA – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicações de Albufeira, Lda.
- 2.23.** O artigo 4.º, n.º 6, da Lei da Rádio determina que a alteração de domínio dos operadores apenas poderá ocorrer três anos após a atribuição e um ano após a renovação. Tendo as licenças dos serviços de programas “Antena Sul – Almodôvar” e “Antena Sul – Rádio Jornal” sido, respetivamente, atribuída em 15 de abril de 2009, e renovada pela Deliberação 16/LIC-R/2011, de 4 de agosto, o requisito temporal quanto à atribuição e à renovação encontra-se preenchido.
- 2.24.** O estatuto editorial conforma-se com o disposto no artigo 34.º da Lei da Rádio, respeitando as exigências impostas pelo normativo.

### **3. Deliberação**

No exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Concelho Regulador delibera autorizar a alteração de controlo da empresa Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda., nos termos solicitados, a qual se deverá efetivar nos 30 dias posteriores à notificação da presente deliberação, acompanhada pelos necessários averbamentos no registo do operador.

Mais delibera a instauração de processo contraordenacional ao operador Horizontes Planos, Informação e Comunicação, Lda., por violação do previsto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei da Rádio, por alteração não autorizada do projeto aprovado, o que consubstancia contraordenação prevista e punida nos termos do artigo 69.º, 1, alínea a), do mesmo diploma.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, ns.º 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Deliberação de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, em 14 UC (cfr. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 5 de dezembro de 2013

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes

Refª: Proc. **ERC/08/2012/772**

### 1. Identificação

Operador – Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.

Serviço de programas – “Antena Sul - Almodôvar”

Concelho – Almodôvar

Tipologia – Local / Generalista

Gravações de emissão solicitadas: 22, 25 e 30 de abril de 2013 e 1 e 3 de Maio de 2013.

Gravação de emissão auditada: **22 de abril de 2013 (segunda-feira)**

Gravação elaborada por – Operador:  ANACOM  tro: €€€€€€€€  €€

Técnico Auditor: Rosinda Vieira

### 2. Análise da programação

#### 2.1 Conformação da grelha e linhas gerais da programação com a emissão

2.1.1 Conformidade:

2.1.2. Se não, principais desconformidades?

A grelha de programação coincide com o que foi auditado, com exceção dos programas “ Os desbocados” e “Peça que toca” que trocaram de horário. A restante programação não sofreu alterações.

#### 2.2 Análise da emissão

2.2.1 Modelo de programação universal, com diversas espécies de conteúdos radiofónicos

2.2.1.1 Que programação (identificação dos nomes dos programas) e

apresentadores/animadores:

- Das 06h às 08h; das 18h às 19h; das 22h às 02h – Programação de cariz social – Espaço da responsabilidade da IURD.

- Das 08 às 09h – “Programa da manhã”.

- Das 09h às 12h – “Peça que toca”, programa de discos pedidos, espaço aberto à participação dos ouvintes em direto, os quais podem ligar para pedir e dedicar músicas; existem pequenas

conversas com a apresentadora e é notória a proximidade da população (numa faixa etária mais avançada).

- Das 14h às 16h – “Os desbocados”, programa com dois animadores. O tema foi a apresentação do relatório que estudou o perfil do turista e visitante do Alentejo, tema que serviu para uma troca de ideias entre os animadores e o auditório, que de uma forma descontraída falaram sobre o que de melhor há no Alentejo. Sobre este relatório ouviu-se o Presidente do Turismo do Alentejo, Vítor Seia da Silva.

Há ainda a leitura das manchetes dos jornais nacionais e regionais.

A restante programação consiste em música e publicidade em automático.

Não há identificação dos animadores durante os programas.

2.2.2 Programação própria, dirigida à população da área geográfica do licenciamento  Sim

2.2.2.1 Que programação (identificação dos nomes dos programas) e apresentadores/animadores

Existe interação com o auditório, nomeadamente nos períodos de “discos pedidos”.

2.2.3 Serviços noticiosos locais:  Sim

2.2.3.1 Hora de emissão dos noticiários, apresentador e síntese descritiva:

Os “noticiários nacionais” foram emitidos às 08h, 09h, 11h, 12h, 13h, 15h, 16h e 17h45m;

“O ex-ministro Mário Lino, que está acusado de ter prestado falsas declarações enquanto testemunha do processo *Face Oculta*, vai hoje ficar a saber se vai a julgamento ou se o caso é arquivado.”

Os “noticiários regionais” foram emitidos às 10h00, 14h00 e 17h00.

“O apelo ao uso eficiente da água marca a edição deste ano da maior feira agropecuária do país, a Ovibeja, que celebra 30 anos.

2.2.4 Divulgação de sondagens:  Não

2.2.4.1. (identificação do espaço em que foram difundidas e da matéria em que incidem):

### **2.3 Obrigações de identificação**

2.3.1 Identificação da estação, de hora a hora, durante a emissão:  Sim

2.3.2 Denominação  Sim “Antena Sul”

2.3.3 Frequência  Sim 90.4MHz

ERC/08/2012/772

2.3.4. Localidade de onde emite:  Nova LR já não exige essa referência;

2.3.5 Separador de publicidade (identificabilidade)

2.3.5.1 Tempo de publicidade emitida nos seguintes períodos:

Não foi feita a análise aos blocos publicitários.

#### **2.4. Música portuguesa – Ativa:**

Foi efetuada a contabilização das músicas em língua portuguesa:

Músicas em língua portuguesa	
Horas	n.º de músicas
8h às 9h	2
9h às 10h	4
10h às 11h	3
11h às 12h	2
12h às 13h	2
13h às 14h	2
15h às 16h	1
16h às 17h	3
18h às 19h	2
19h às 20h	5
20h às 21h	3
21h às 22h	6
03 às 04h	3
04h às 05h	2
Total	40

### **3. Conclusão**

Para além do serviço de programas “Antena Sul – Almodôvar”, foi também objeto de audição o serviço de programas “Antena Sul – Rádio Jornal”, do operador – Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.

Após audição, conclui-se que não é possível determinar qual o horário de programação própria, uma vez que ambos os serviços emitem programas com o mesmo conteúdo, em horários diferentes. O programa “Os desbocados” tem o mesmo conteúdo, os mesmos animadores e até a participação do auditório é a mesma. Trata-se de um programa gravado.

ERC/08/2012/772

Nos programas e rubricas que têm a participação do auditório são identificados os animadores, porque os ouvintes no decorrer da conversa, que é bastante informal, tratam os animadores pelo seu nome.

Os conteúdos da responsabilidade da IURD são os mesmos para ambos os serviços.

Os serviços noticiosos são igualmente os mesmos para ambos os serviços.

Relativamente à restante programação, apesar de os programas terem o mesmo nome, há divergências nos conteúdos musicais.

Unidade de Fiscalização  
Sector Rádio

Refª: Proc. **ERC/08/2012/772**

### 1. Identificação

Operador – Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.

Serviço de programas – “Antena Sul – Rádio Jornal”

Concelho – Viana do Alentejo

Tipologia – Local / Generalista

Gravações de emissão solicitadas: 22, 25 e 30 de abril de 2013 e 1 e 3 de Maio de 2013.

Gravação de emissão auditada: **22 de abril de 2013 (segunda-feira)**

Gravação elaborada por – Operador:  ANACOM  tro: €€€€€€€€  €€

Técnico Auditor: Rosinda Vieira

### 2. Análise da programação

#### 2.1 Conformação da grelha e linhas gerais da programação com a emissão

2.1.1 Conformidade:  Si

2.1.2. Se não, principais desconformidades?

#### 2.2 Análise da emissão

2.2.1 Modelo de programação universal, com diversas espécies de conteúdos radiofónicos  Sim

2.2.1.1 Que programação (identificação dos nomes dos programas) e

apresentadores/animadores:

- Das 06h às 08h; das 18h às 19h; das 22h às 02h – Programação de cariz social – Espaço da responsabilidade da IURD.

- Das 08 às 09h – “Programa da manhã”.

- Das 12h às 14h – “Os desbocados”, programa com dois animadores. O tema foi a apresentação do relatório que estudou o perfil do turista e visitante do Alentejo, tema que serviu para uma troca de ideias entre os animadores e o auditório, que de uma forma descontraída falaram sobre o que de melhor há no Alentejo. Sobre este relatório ouviu-se o Presidente do Turismo do Alentejo, Vítor Seia da Silva.

Há ainda a leitura das manchetes dos jornais nacionais e regionais.

A restante programação consiste em música e publicidade em automático.

- Das 14h às 17h – “Peça que toca”, programa de discos pedidos, espaço aberto à participação dos ouvintes em direto, os quais podem ligar para pedir e dedicar músicas; existem pequenas conversas com a apresentadora e é notória a proximidade da população (numa faixa etária mais avançada).

2.2.2 Programação própria, dirigida à população da área geográfica do licenciamento  Si

2.2.2.1 Que programação (identificação dos nomes dos programas) e apresentadores/animadores

Existe interação com o auditório, nomeadamente nos períodos de “discos pedidos”.

2.2.3 Serviços noticiosos locais:  Sim

2.2.3.1 Hora de emissão dos noticiários, apresentador e síntese descritiva:

Os “noticiários nacionais” foram emitidos às 08h, 09h, 11h, 12h, 13h, 15h, 16h e 17h45m;

“O ex-ministro Mário Lino, que está acusado de ter prestado falsas declarações enquanto testemunha do processo *Face Oculta*, vai hoje ficar a saber se vai a julgamento ou se o caso é arquivado.”

Os “noticiários regionais” foram emitidos às 10h00, 14h e 17h.

“O apelo ao uso eficiente da água marca a edição deste ano da maior feira agropecuária do país, a Ovibeja, que celebra 30 anos de existência.

2.2.4 Divulgação de sondagens:  Não

2.2.4.1. (identificação do espaço em que foram difundidas e da matéria em que incidem):

### **2.3 Obrigações de identificação**

2.3.1 Identificação da estação, de hora a hora, durante a emissão:  Sim

2.3.2 Denominação  Sim “Antena Sul”

2.3.3 Frequência  Sim 95.5MHz

2.3.4. Localidade de onde emite:  --- Nova LR já não exige essa referência;

2.3.5 Separador de publicidade (identificabilidade)  Sim

2.3.5.1 Tempo de publicidade emitida nos seguintes períodos:

Não foi feita a análise aos blocos publicitários.

Não

#### **2.4. Música portuguesa – Ativa:**

Foi efetuada a contabilização das músicas em língua portuguesa:

Músicas em língua portuguesa	
Horas	n.º de músicas
8h às 9h	9
9h às 10h	4
10h às 11h	3
11h às 12h	2
13h às 14h	1
14h às 15h	2
15h às 16h	5
16h às 17h	5
17h às 18h	2
18h às 19h	6
19h às 20h	6
20h às 21h	7
21h às 22h	6
02h às 03h	3
03 às 04h	8
04h às 05h	6
05h às 06h	5
Total	80

### **3. Conclusão**

Para além do serviço de programas “Antena Sul – Rádio Jornal”, foi também objeto de audição o serviço de programas “Antena Sul – Almodôvar”, do operador – Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.

Após audição, conclui-se que não é possível determinar qual o horário de programação própria, uma vez que ambos os serviços emitem programas com o mesmo conteúdo, em horários diferentes. O programa “Os desbocados” têm o mesmo conteúdo, os mesmos animadores e até a participação do auditório é a mesma. Trata-se de um programa gravado.

ERC/08/2012/772

Nos programas e rubricas que têm a participação do auditório, são identificados os animadores, porque os ouvintes no decorrer da conversa, que é bastante informal, tratam os animadores pelo seu nome.

Os conteúdos da responsabilidade da IURD são os mesmos para ambos os serviços.

Os serviços noticiosos são igualmente os mesmos para ambos os serviços.

*Relativamente à restante programação, apesar de os programas terem o mesmo nome, há divergências nos conteúdos musicais.*